

LEI Nº 44/72

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO E, A TRANSFERIR AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ADQUIRIR, MEDIANTE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, DECRETO ESTADUAL Nº 21.380 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970, UM TERRENO URBANO.

ART.2º - FICA, TAMBÉM, O EXECUTIVO AUTORIZADO A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, COM O FIM ESPECÍFICO, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESIGNADO A AGÊNCIA BANCÁRIA DESTA CIDADE, O TERRENO OBJETO DO ARTIGO ANTERIOR DESTA LEI.

ART.3º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NESTE EXERCÍCIO, O COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTE OU O TOTAL DA IMPORTÂNCIA DA AQUISIÇÃO DO REFERIDO TERRENO, NÃO PAGO NO ATUAL EXERCÍCIO, FAR-SE-Á CONSTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1973.

ART.4º - FICA O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, OBRIGADO A CONSTRUIR SEU PRÉDIO PRÓPRIO, DENTRO DE CINCO (5) ANOS, A PÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, CUJA CLÁUSULA DEVERÁ, TAMBÉM, CONSTAR NA PRÓPRIA ESCRITURA, VOLTANDO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SE, PORVENTURA NÃO FOR CONSTRUIDO NO PRAZO ACIMA FIXADO.

ART.5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 17 DIAS DO MES DE JULHO DE 1972

Adelarte
ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL

OB. FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 113 DE 11/08/1972